PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Em 12 / 11 / 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a necessidade premente de manter o equilíbrio da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

Considerando a necessidade de regulamentar o percentual de pessoas permitido nos estabelecimentos comerciais e de serviços no município de Marabá;

Considerando que para manter o funcionamento gradual do comércio os empresários deverão se submeter a várias condicionantes, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente; e

Considerando que o município deve zelar por seus munícipes, necessita-se que medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública sejam instituídas, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Os clubes sociais e entidades do terceiro setor ficam autorizados a funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total por turma, em todas as atividades esportivas, coletivas e individuais, incluindo hidroginástica, ballet e academias de musculação.

Páragrafo único. Os estabelecimentos deste que trata o **caput** deste artigo deverão:

I - manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento

menor entre as cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar; e

II - observar, no que couber, as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no arts. 6º e 7º do Decreto nº 165, de 19 de fevereio de 2021.

Art. 2º O Decreto nº 195, de 05 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica, arenas de futebol, arenas públicas, quadras esportivas e escolinhas de todas as modalidades esportivas, respeitado o protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá, com 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de competições amadoras, amistosos e profissionais, bem como o acesso ao público, nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, respeitado o protocolo sanitário estabelecido pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá, com 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total, mediante apresentação da carteira de vacinação comprovando a aplicação de dose contra a COVID-19."

"Art. 8º As boates, casas de shows, casas noturnas e shows de qualquer natureza estão autorizadas a funcionar com capacidade de lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento), com horário de funcionamento constante no Anexo deste Decreto, até 04h00min do dia seguinte, sob pena de cassação do respectivo Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos elencados neste artigo, além de respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município de Marabá, também deverão exigir do público, devida apresentação da carteira de vacinação comprovando a aplicação de dose contra a COVID-19."

Art. 3º O Anexo do Decreto nº 195, de 05 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação constante no anexo deste Decreto.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 111, de 04 de setembro de 2020;

II - o § 1º do art. 7º do Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021;

III - o inciso XVII do § 8º do art. 7º do Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021; e

IV - o inciso II do art. 8º do Decreto nº 165, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 12 de novembro de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DECRETO Nº 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E SIMILARES	06h00	02h00min
BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS E SIMILARES	07h00	02h00min
BOATES, CASAS DE SHOWS, CASAS NOTURNAS E SHOWS DE QUALQUER NATUREZA	07h00	04h00min
SHOPPINGS CENTERS	10h00	22h00